



PARECER CONJUNTO FAVORÁVEL DAS COMISSÕES PERMANENTES AO PROJETO DE LEI Nº 022/2025.

Em análise à propositura de autoria parlamentar, nos termos do artigo 101 do Regimento Interno, assim se manifestam:

1) DO OBJETO:

O presente Projeto de Lei tem por objeto, o seguinte: “**INSTITUI A ELABORAÇÃO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE A VIOLAÇÃO DE DIREITOS CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, NA FORMA QUE ESPECIFICA**”.

2) DO RELATÓRIO:

Os nobres Vereadores Fabiano Soares Lima, José Zan da Silva e Janderson Adriano Ribeiro, Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões, apresentam a seguinte conclusão:

a) da legalidade: Em análise aos termos de legalidade, a propositura encontra seu amparo legal, já que compete ao município legislar sobre atos de seu interesse local, conforme dispõe o artigo 30, I, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º da Lei Orgânica Municipal. Quanto à iniciativa, entendemos que se trata de matéria concorrente, em consonância com o disposto no artigo 61 da Constituição Federal e artigo 37 da Lei Orgânica, não infringindo competência privativa do chefe do Poder Executivo. A propositura ainda versa sobre a proteção da criança e do adolescente, sendo matéria constitucionalmente relevante, prevista nos artigos 6º e 227 da Carta Magna. Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é **favorável à propositura**, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

b) da conveniência e oportunidade: a propositura é conveniente e oportuna, buscando acompanhar por meio de dados estatísticos, o mapa da violação de direitos à criança e adolescente, permitindo a elaboração de políticas públicas efetivas.

Cont. Parecer Conjunto Favorável – PL 022/2025

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:







Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra

CNPJ 67.172.312/0001-53


Estado de São Paulo

Tel.: (19) 3802-1487


Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos Vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por **EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei nº 022/2025**, remetendo ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra, em 12 de agosto de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO



FABIANO SOARES LIMA
Vereador/Presidente


JOSÉ MARCOS DE SOUZA
Vereador/Vice-Presidente


MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Vereador/Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE


JOSEANE DE MENEZES MORETON ESPERANÇA
Vereadora/Presidente


JOSÉ ZAN DA SILVA
Vereador/Vice-Presidente

EDUARDO DA SILVA
Vereador/Secretário

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO


MAURO SÉRGIO DE OLIVEIRA
Vereador/Presidente


HERMINDO FELIX
Vereador/Vice-Presidente

JANDERSON ADRIANO RIBEIRO
Vereador/Secretário

